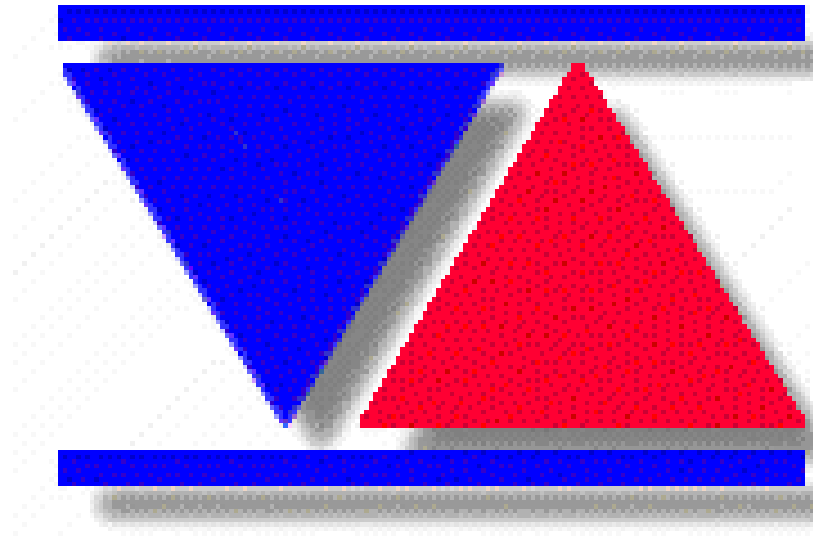

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA BAHIA (TCE/BA)
2ª COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO
GERÊNCIA DE AUDITORIA 2A



EMPRESA BAIANA DE ALIMENTOS S.A. (EBAL)
ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA
JANEIRO A JUNHO/2017

SUMÁRIO

1 IDENTIFICAÇÃO DO TRABALHO	02
2 INFORMAÇÕES SOBRE A UNIDADE JURISDICIONADA (UJ)	02
3 INTRODUÇÃO E OBJETIVO	02
4 ESCOPO, PROCEDIMENTOS E FONTES DE CRITÉRIO	03
5 INFORMAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS, FINANCEIRAS E ADMINISTRATIVAS	04
5.1 Informações administrativas	04
5.2 Demonstrações Financeiras.....	05
5.3 Receita/Despesa.....	15
5.4 Contratos.....	16
6 CONCLUSÃO	27

RELATÓRIO DE AUDITORIA

1 - IDENTIFICAÇÃO DO TRABALHO

Natureza do Trabalho: Acompanhamento da Execução Orçamentária e Financeira
 Ordem de Serviço: 098/2017
 Período Abrangido: De 01/01/2017 a 30/06/2017

2 - INFORMAÇÕES SOBRE A UNIDADE JURISDICIONADA (UJ)

Denominação: Empresa Baiana de Alimentos - EBAL
Natureza jurídica: Sociedade de Economia Mista
Finalidade: Comercialização de bens de consumo de primeira necessidade, especialmente alimentos, através de atividades próprias do comércio varejista, com vistas à promoção maior e mais ordenada oferta de produtos básicos, funcionando como regulador de mercado no atendimento à população de baixa renda do Estado da Bahia.
Endereço: Avenida Graça Lessa nº 888, Brotas, Salvador/Bahia
Dirigente máximo: **Luiz Gustavo Valente Veiga**
Cargo: **Diretor-presidente**
Período da gestão: A partir de 01/01/2017

3 INTRODUÇÃO E OBJETIVO

Em conformidade com a Resolução nº 160/2016, que aprovou o Plano de Diretrizes do Tribunal de Contas do Estado da Bahia (TCE/BA) para o exercício de 2017, e com o Ato nº 049/2017, que aprovou o Plano Operacional do referido exercício, e de acordo com a Ordem de Serviço nº 098/2017, expedida pela 2ª Coordenadoria de Controle Externo, foi realizado o planejamento da auditoria de Acompanhamento da Execução Orçamentária e Financeira da Empresa Baiana de Alimentos – Ebal, no período de 01/01 a 30/06/2017.

O trabalho teve por objetivo acompanhar a execução orçamentária, financeira e patrimonial, segundo as disposições legais pertinentes e verificar a fidedignidade das informações constantes dos registros contábeis atinentes ao período auditado, bem como avaliar a repercussão dos fatos supervenientes, de conhecimento da auditoria, sobre a gestão.

4 ESCOPO, PROCEDIMENTOS E FONTES DE CRITÉRIO

Os trabalhos foram conduzidos de acordo com a metodologia indicada no Manual de Auditoria deste Tribunal e em conformidade com as Normas de Auditoria do Setor Público (NBASP), desenvolvidas e recomendadas pelo Instituto Rui Barbosa (IRB).

Os principais procedimentos aplicados foram:

- a) Obtenção e posterior análise dos demonstrativos contábeis da empresa, tendo por base o confronto com a sua documentação suporte;
- b) Conferência de cálculos;
- c) Análise de contratos e processos de pagamento e entrevistas com os gestores.

Na execução da auditoria, foram utilizadas, principalmente, as seguintes fontes de critério:

- Constituição Federal;
- Lei Complementar Federal nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal;
- Lei Complementar nº 005/1991 – dispõe sobre a Lei Orgânica do TCE;
- Lei Federal nº 6.404/1976 – dispõe sobre as Sociedades por Ações;
- Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações – institui normas para licitação e contratos da Administração Pública;
- Lei Federal nº 13.303/2016: Dispõe sobre o estatuto jurídico da empresa pública, da sociedade de economia mista e de suas subsidiárias, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;
- Lei Federal nº 9.457/1997 – altera dispositivos das Leis Federais nº 6.404/1976 e nº 6.385/1976;
- Lei Federal nº 11.638/2007 – altera a Lei Federal nº 6.404/1976;
- Lei Estadual nº 9.433/2005 – dispõe sobre licitação, contratação e alienação no âmbito estadual;
- Normas internas da Ebal.
- Resolução CFC nº 750/1993 – Princípios Fundamentais de Contabilidade.

No processo da auditoria não foram impostas limitações no tocante ao escopo e ao método utilizados nos trabalhos.

5 - INFORMAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS, FINANCEIRAS E ADMINISTRATIVAS

5.1 Informações administrativas

A Ebal foi criada em 1980, por intermédio do Banco de Desenvolvimento do Estado da Bahia (Desenbanco) e sua subsidiária, a empresa de capitalização e risco Propar (Promoções e Participações da Bahia S.A.). Vinculada, atualmente, à Secretaria de Desenvolvimento Econômico (SDE) a empresa se constitui num conjunto de negócios voltados para o setor alimentar, com perfil governamental e, ao mesmo tempo, varejista.

O Governo do Estado decidiu pela alienação total da sua participação acionária na companhia, conforme Decreto nº 16.339, de 02/10/2015, atendendo à Lei n.º 13.204/2014.

Na ocasião, estudos contratados pela Secretaria do Desenvolvimento Econômico estimaram o preço mínimo em R\$81.000.000,00, tendo ocorrido um leilão em 2016, sem ter havido, entretanto, nenhuma proposta para aquisição da mencionada participação acionária do estado no capital social da EBAL.

Em preparação para o desfazimento, o Governo do Estado, por meio do Decreto nº 16.382/2015, afetou à Superintendência de Desenvolvimento Industrial e Comercial (Sudic) os bens imóveis destinados às operações das Centrais de Abastecimento (CEASA - CIA, Mercado do Ogunjá, Mercado de Paripe, Mercado do Rio Vermelho, Mercado das Sete Portas e Mercado de Jaguaquara), antes sob a responsabilidade da Ebal.

Hoje, a empresa, que já chegou a possuir 286 lojas e média de 2.730 funcionários, dispõe, apenas, de 82 lojas e 1037 empregados e se encontra, ainda, em processo de redução de sua estrutura.

A auditoria apurou que a companhia vem enfrentando falta de credibilidade junto aos fornecedores, pela iminência de venda ou extinção da empresa, o que tem propiciado cenário de lojas vazias e faturamento mínimo.

Para a supervisão e deliberações sobre a gestão das suas atividades, a Ebal conta com uma estrutura de órgãos colegiados, conforme demonstrado adiante:

a) Conselho de Administração
QUADRO 01 – Composição do Conselho de Administração - 01/01 a 30/06/2017

Entidade	Titular	Entidade	Suplente
SDE	Jaques Wagner	SDE	Luiz Gonzaga Alves de Souza
EBAL	Luiz Gustavo Valente Veiga	Vago	Vago
SETUR	José Alves Peixoto Junior	SETUR	Benedito Sena Braga Filho
SSP	Maurício Teles Barbosa	SSP	Ary Pereira de Oliveira
SEMA	José Geraldo dos Reis Santos	SEMA	Karely Andrade Teixeira Moreno
SERIN	Josias Gomes da Silva	SERIN	Mary Cláudia Cruz e Souza

Fonte: resposta à Solicitação nº 001/2017

b) Conselho Fiscal
QUADRO 02 – Composição do Conselho Fiscal 01/01/2017 a 30/06/2017

Entidade	Titular	Entidade	Suplente
Governadoria	Jonas Paulo de Oliveira	BAHIAINVESTES	Juvenal Rodrigues de Neiva
Governadoria	Everli Carvalho de Almeida	SEFAZ	Francisco Nobre de Oliveira
Governadoria	Ayala Mariusha G. Guimarães Rocha	SETUR	Adelina Farias Pires Freitas

Fonte: resposta à Solicitação nº 001/2017

5.2 – Demonstrações Financeiras
5.2.1 - Ativo
5.2.1.1 – Circulante
5.2.1.1.1 – Bancos/Aplicação Financeira

A conta “Banco Conta Movimento” apresentava os seguintes saldos ao final do mês de junho/2017:

TABELA 01 - Contas Bancárias da Ebal

Instituições Financeiras	Em R\$	
	06/2017	2016
Banco do Brasil c/158.759-5	-4.006,22	0,00
Bradesco - c/c nº 16688-0	-4.704,93	228.446,51
Banco do Brasil SCU Ebal - c/c 991.209-6 Conta Salário	0,00	9.103,75
Caixa Econômica Federal - c/c nº 351-0– EBAL/Cesta do Povo	28.448,26	30.306,39
Banco Safra S/A - c/c 4014170	1,90	1,90
Bradesco Ceasa - c/c 5778-04 Ag.35670	701,00	477,74
Banco Daycoval S/A c/712.935-3	7.415,15	9.135,16
Caixa Econômica Federal c/c 1340-6	56.799,64	12.283,67
Total	84.654,80	289.755,12

Fontes: Balancete de 30/06/2017 e Conciliações Bancárias - Ebal.

Por sua vez, a situação dos saldos das aplicações financeiras, no mesmo período, estava assim representada:

TABELA 02 - Composição do Saldo em Aplicações Financeiras

Instituição Financeira	Em R\$	
	06/2017	2016
Banco do Brasil S/A c/158.759-5	117.704,91	137.078,10
Bradesco CEASA c/c 577804	197.553,53	4.186.473,35
Total	315.258,44	4.323.551,45

Fontes: Balancete de 30/06/2017 e Conciliações Bancárias – Ebal.

A auditoria analisou as conciliações bancárias correspondentes e confrontou com o balancete e o extrato bancário do final do mês de junho, não encontrando pendências significativas, sendo constatada a fidedignidade dos lançamentos.

5.2.1.1.2 – Clientes e Permissionários

Em 30/06/2017, a Ebal apresentou saldo de R\$4.742.534,45 relativo a bens e direitos a receber dos clientes, conforme a seguir discriminado:

TABELA 03 – Composição do Saldo – Conta Clientes e Permissionários

Contas	Em R\$	
	06/2017	2016
Clientes Diversos I	-319,51	4.680,49
Clientes Tíquetes	17.822,74	15.141,33
Credi Programas	3.500.120,61	2.025.837,30
Cartões de Crédito e Débito	281.381,24	452.859,18
Clientes Diversos III	934.599,28	973.007,56
Permissionários do Stiep	170,22	379,65
Permissionários Forte de São Pedro	1.399,92	699,96
Permissionários Amaralina	-929,90	123,19
Permissionários Pernambués	554,36	525,76
Permissionários Posto Avançado	7.735,49	4.890,50
Total	4.742.534,45	3.478.144,92

Fonte: Balancete mês 06/2017-Ebal

Os valores constantes na tabela anterior, em comparação àqueles de 2016, demonstram um aumento de R\$1.264.389,53 no saldo das contas, até o mês de junho/2017, que equivale a, aproximadamente, 2,65% do saldo total. Pode-se observar que as pendências de recebimento mais relevantes decorrem das vendas de produtos realizadas pelas lojas da Cesta do Povo.

A partir do demonstrativo de controle da conta Credi Programas, disponibilizado pelo setor financeiro, a auditoria constatou que a mencionada conta é composta das subcontas Credicesta Eletrônica, com saldo no período de R\$3.207.489,23, e Credi Ifba, no valor de R\$292.631,38.

Verificou-se que houve uma elevação do volume de vendas no primeiro semestre, gerando, conseqüentemente, a elevação do saldo a receber. Com vistas à verificação da efetividade dos controles internos relativos a contas a receber, a auditoria analisou sua movimentação e os documentos que sustentaram as operações, sendo constatado consistência dos lançamentos e valores apresentados nos balancetes, a origem e data dos fatos geradores e a gestão da Ebal quanto à adoção de medidas para efetivar o recebimento dos créditos.

5.2.1.1.3 – Estoques

A Ebal apresentou, em 30/06/2017, um saldo de R\$1.139.228,41 em sua conta Estoques, valor que representa 13,05% do Ativo Circulante e 3,38% do Ativo Total da empresa. A composição desta conta se encontra demonstrada a seguir:

TABELA 04 – Composição da Conta Estoques

(Em R\$)	
Conta	Valor
Mercadorias para Revenda	624.405,83
Lojas	465.961,19
Centrais	158.444,64
Adiantamento a Fornecedores	187.485,13
Almoxarifado	327.337,45
Total	1.139.228,41

Fonte: Balancetes jan a jun/2017 - Ebal

5.2.1.1.3.1 – Mercadorias

A subconta mercadoria é a de maior relevância da conta estoque, tendo em vista a finalidade da Ebal, que é a comercialização de produtos essenciais. A movimentação do período de janeiro a junho de 2017 apresentou um saldo inicial de R\$377.278,82, somado a entradas de R\$5.213.992,58, menos saídas de R\$4.966.865,57 implicando saldo final de R\$624.405,83, conforme balancetes do exercício.

Visando verificar a efetividade dos controles internos relativos ao estoque de mercadorias, a auditoria analisou o razão analítico, balancetes, movimentação da conta e documentação suporte dos registros apresentados, quais sejam os relatórios de estoques e inventários de mercadorias das Centrais de Distribuição e lojas, do período em análise, sendo constatada a sua fidedignidade.

A auditoria realizou visitas às lojas do Ogunjá (considerada a maior), e da Boca do Rio e verificou, por amostragem, o grau de confiabilidade dos controles administrativos sobre os estoques, constatando a consistência das informações com os relatórios diários. Registre-se que as mencionadas lojas se encontram praticamente vazias, com poucos produtos disponibilizados aos clientes e funcionários ociosos.

5.2.1.1.3.2 - Almoxarifado

O estoque do almoxarifado é composto de produtos para consumo interno, que se constitui em despesa de custeio realizada para apoiar as atividades administrativas e operacionais da empresa. No período sob exame, os balancetes da Ebal apresentaram a seguinte movimentação: saldo inicial de R\$406.234,54 acrescido de entradas de R\$165.015,52, menos saídas de R\$243.912,61 que totalizaram, ao final do exercício, um saldo de R\$327.337,45

Efetuuou-se a análise dos documentos comprobatórios do ingresso e dos controles internos relativos ao almoxarifado, bem como foi realizado o confronto entre a escrituração e os itens físicos, por amostragem, sendo constatada a regularidade dos referidos registros.

5.2.1.2 – ATIVO NÃO CIRCULANTE

5.2.1.2.1 - Realizável a Longo Prazo

Em 30/06/2017, o grupo de contas do Realizável a Longo Prazo apresentava, no Balancete do mês de junho, para a conta “Depósitos Judiciais” (onde estão registrados os depósitos realizados em juízo, decorrentes de causas trabalhistas com parecer desfavorável à empresa) o saldo de R\$16.865.928,78, para fins de cumprimento de obrigações decorrentes do trânsito em julgado das respectivas sentenças. A auditoria analisou a conciliação entre os registros contábeis e a posição do relatório da Assessoria Jurídica – Asjur, referentes ao final do mês de junho, não constatando irregularidades.

5.2.1.2.2 – Ativo Permanente/Imobilizado

O Ativo Imobilizado da Ebal, composto por bens e direitos destinados ao desenvolvimento das atividades da empresa apresentou saldo, em 30/06/2017, de R\$7.776.943,69.

A depreciação contabilizada no exercício montou R\$32.917.152,21, sendo apropriada às despesas operacionais. Os bens integrantes do Ativo Imobilizado estão demonstrados pelo custo de aquisição, corrigido monetariamente até 31/12/1995, deduzido da depreciação, calculada sobre o valor de cada bem, pelo método linear, com base em taxas que levam em consideração a sua vida útil econômica e que, segundo parâmetros estabelecidos pela legislação tributária, variaram de 4 a 20%. A tabela seguinte apresenta um comparativo do Ativo Imobilizado Líquido para o exercício de 2016 e junho de 2017, bem como demonstrativo das taxas de depreciação aplicadas por grupo de contas:

TABELA 05 – Saldo do Imobilizado em 30/06/2017

Bens	Taxa de Depreciação %	Em R\$			
		2016 Líquido	Setembro/2017		
			Custo	Depreciação acumulada	Líquido
Terrenos	-	387.955,77	386.323,23	0	386.323,23
Edificações	4	11.999.907,66	11.060.166,19	6.140.303,01	4.919.863,18
Móveis e utensílios	10	11.528.846,38	11.167.633,27	10.361.115,11	806.518,16
Máquinas e equipamentos	10	5.332.396,62	5.199.220,06	4.117.039,28	1.082.180,78
Instalações	10	1.257.503,54	1.257.503,54	1.257.503,54	0,00
Veículos	20	882.057,09	882.057,09	882.057,09	0,00
Equipamentos de informática	20	11.017.908,09	10.633.543,15	10.159.134,18	474.408,97
Linhas telefônicas	-	96.064,57	89.173,34	0	89.173,34
Bens em Estoques	-	18.476,03	18.476,03	0	18.476,03
Total		42.521.115,75	40.694.095,90	32.917.152,21	7.776.943,69

Fontes: Balancete junho/2017

Os saldos anteriormente apresentados são resultantes da movimentação ocorrida no exercício, como segue:

TABELA 06 – Movimentação da Conta Imobilizado

Descrição	Em R\$1,00	
	Valor	
Saldo em 31/12/2016	8.959.541,07	
(+) Incorporações do Exercício	1.362.402,53	
(-) Baixa de Bens Móveis	(2.544.999,91)	
(=) Saldo em 30/09/2017	7.776.943,69	

Fontes: Balancete janeiro a junho/2017

Visando atestar o grau de confiabilidade e a adequação dos controles internos, a auditoria analisou a movimentação da conta e os documentos que sustentaram as incorporações e baixas do exercício, verificando a regularidade dos registros.

Por meio do Decreto nº 16.382, de 26/10/2015, o governador do Estado transferiu as seis Centrais de Abastecimento – CEASAs, pertencentes à Ebal, para a gestão da Superintendência de Desenvolvimento Industrial e Comercial – Sudic. Entretanto, devido a questões referentes à ausência de documentação comprobatória da propriedade dos imóveis, a transferência patrimonial ainda não foi concluída.

5.2.1.2.2.1 - Ausência do teste de recuperabilidade dos bens da empresa

Diversos relatórios de auditorias deste Tribunal apontam que a empresa não vem realizando a avaliação da recuperabilidade dos seus bens, contrariando as exigências do art. 183, § 3º da Lei nº 6.404/1976:

Art. 183 No balanço, os elementos do ativo serão avaliados segundo os seguintes critérios:

§ 3. A companhia deverá efetuar, periodicamente, análise sobre a recuperação dos valores registrados no imobilizado e no intangível, a fim de que sejam: (Redação dada pela Lei nº 11.941, de 2009)

I - registradas as perdas de valor do capital aplicado quando houver decisão de interromper os empreendimentos ou atividades a que se destinavam ou quando comprovado que não poderão produzir resultados suficientes para recuperação desse valor; [...]

Deste modo, a auditoria emitiu a Solicitação nº FDB06/2017, requisitando esclarecimentos sobre o fato em comento. Por meio do Ofício PRESI nº 067/2017, o Diretor-Presidente da companhia assim se manifestou:

Sobre o assunto em referência, importante esclarecer que a EBAL chegou a proceder com a abertura de um processo administrativo com a finalidade específica de contratar consultoria especializada para a realização do teste de recuperabilidade, com a avaliação de todos os imóveis da empresa.

Contudo, a EBAL terminou por verificar que quase a totalidade dos imóveis relacionados sob a sua posse não eram efetivamente de sua propriedade. Eram imóveis cedidos por antes dos Poderes Públicos do Estado e municipais, alugados de particulares ou não tinham concretizada a sua regularização fundiária.

[...]Portanto, diante da precariedade dos registros fundiários dos poucos imóveis da EBAL, da iminência de privatização e transferência do domínio dos bens ao Estado, a Diretoria da EBAL decidiu por sustar o processo de contratação de consultoria para a realização dos testes de recuperabilidade de 2015/2016.

Para este exercício o procedimento está em execução com reconhecimento até as Demonstrações Contábeis de 2017.

Apesar das alegações do gestor, a situação já vem sendo objeto de apontamentos por vários exercícios, mesmo antes da situação de desfazimento da Ebal, pretendida pelo Estado.

A avaliação de recuperabilidade dos valores registrados nos ativos imobilizado e intangível é uma exigência da Lei nº 6.404/1976, cujo principal objetivo é a definição de procedimentos para que os ativos não estejam avaliados contabilmente por um valor superior àquele passível de ser recuperado pelo uso nas operações ou por venda.

Conclui-se, portanto, que a sua realização poderia gerar ajustes nas demonstrações financeiras da empresa, de modo que o valor do Imobilizado pode não retratar, hoje, a verdadeira situação patrimonial da companhia.

5.2.2 – PASSIVO

5.2.2.1 - CIRCULANTE

5.2.2.1.1 - Fornecedores

Esta rubrica está subdividida em fornecedores de serviços/transportes/materiais, de mercadorias e credores diversos. De acordo com o Balancete Analítico, em 30/06/2017, esta conta registrou saldo no valor de R\$73.117.167,44, sendo que R\$22.218.113,49, ou seja, 30%, corresponde aos maiores saldos, concentrados em apenas cinco empresas: Nestlé do Brasil, Cervejaria Petrópolis Ltda. Hipermercado S/A, Bunge Alimentos S/A. e Norsa Refrigerantes LTDA.

As análises realizadas pela auditoria não identificaram situações merecedoras de destaque.

5.2.2.2 - NÃO CIRCULANTE

5.2.2.2.1 - Provisão para Contingências Passivas

O balancete contábil apresentou para esta conta, em 30/06/2017, saldo de R\$113.271.902,26, correspondente à estimativa de eventuais desembolsos com possíveis desfechos desfavoráveis relativos a processos judiciais cíveis e trabalhistas, conforme demonstrado a seguir:

TABELA 07 - Composição do saldo de provisão para contingências - Posição em 06/2017

Descrição	Em R\$1,00	
	2016	Jun/2017
Provisões Judiciais Trabalhistas	71.605.837,70	69.431.722,37
Provisões contingências INSS	3.962.211,43	3.962.211,43
Provisões judiciais cíveis	10.916.529,25	10.916.529,25
Provisão contingências IPTU	18.622.939,27	18.622.939,27
Provisão contingências COFINS	7.726.999,57	7.726.999,57
Provisão contingência PIS	2.250.488,76	2.250.488,76
Prov. contingência dívida ativa-CLT	361.011,61	361.011,61
Total	115.446.017,59	113.271.902,26

Fonte: Balancetes - Jan a Jun/2017 – Ebal.

Por ocasião da auditoria realizada na Companhia, referente ao exercício de 2015, foi apontado que a empresa utilizava, como critério para a composição dos valores em comento, o art. 195 da Lei nº 6.404/1976, bem como as normas do Conselho de Contabilidade, em especial quanto à sua atualização, em 2009; CPC, art. 25, e Deliberação CVM 594/2009.

Segundo apurado e relatado por aquela auditoria, a Ebal utilizou os relatórios da Assessoria Jurídica para fixar um percentual sobre os valores estimados das ações e a avaliação de risco. Narra, ainda, o referido relatório, ter a empresa informado que a análise jurídica dos processos, por sua vez, verificou, não somente, o direito invocado nas ações em andamento, como as provas produzidas e a existência de precedentes, permitindo confrontar decisões favoráveis e desfavoráveis, bem como argumentos que servissem de suporte a tais julgados, e que seguiu a Ebal, portanto, as normas contábeis aplicáveis.

Por fim, a empresa alegou que, desde o exercício de 2014, passara a reconhecer, para a composição de valor das contingências, os processos tidos como “Prováveis” e “Possíveis” ao percentual de 100%, considerando as diversas perdas de ações ocorridas no período. Em 2015, foi relatado um aumento estimado em 403%, comparando-se ao valor do ano anterior, em decorrência do advento de condenação em 53 processos coletivos, com 1.100 reclamantes, sobre reajustes salariais não concedidos no passado. Devido aos prazos prescricionais, a empresa vinha ganhando as causas mas, no decorrer do exercício, a situação foi revertida.

Diante de tal situação, a auditoria requereu, por meio da Solicitação nº FDB05/2017, esclarecimentos acerca do critério adotado para a provisão de contingência (percentual estabelecido) para o exercício vigente, obtendo as seguintes informações:

O critério adotado desde o ano de 2015 é o PRONUNCIAMENTO TÉCNICO CPC 25 - Provisões, Passivos Contingentes.

Reconhecimento

Provisão

14. Uma provisão deve ser reconhecida quando:

(a) a entidade tem uma obrigação presente (legal ou não formalizada) como resultado de evento passado;

(a) seja provável que será necessária uma saída de recursos que incorporam benefícios econômicos para liquidar a obrigação; e

(c) possa ser feita uma estimativa confiável do valor da obrigação.

Se essas condições não forem satisfeitas, nenhuma provisão deve ser reconhecida.

O referido pronunciamento faz referência a incertezas que rodeiam o valor a ser reconhecido como uma provisão, estabelecendo a possibilidade do uso de métodos estatísticos, ponderando-se todos os possíveis desfechos pelas suas probabilidades associadas e denomina esse método estatístico de estimativa como “valor esperado”, nos termos do CPC 25:

Mensuração

Melhor estimativa

[...]39. Quando a provisão a ser mensurada envolve uma grande população de itens, a obrigação é estimada ponderando-se todos os possíveis desfechos pelas suas probabilidades associadas. O nome para esse método estatístico de estimativa é “valor esperado”. Portanto, a provisão será diferente dependendo de a probabilidade de uma perda de um dado valor ser, por exemplo, de 60 por cento ou de 90 por cento. (grifou-se)

Sendo assim, a Ebal permanece adotando, como critério para a provisão, o montante correspondente a 60% das causas com possibilidade de perda. Tal situação vem sendo apontada em relatórios de auditoria deste TCE, nos quais se observa que a empresa deveria adotar, com base em critérios técnicos, o percentual mais aderente à sua realidade e à situação de cada evento em particular, a fim de calcular a provisão adequada.

Na inexistência de critérios técnicos para fundamentar o cálculo da provisão para contingência, deveria a empresa recorrer ao que determina a Resolução nº 750/1993 do CFC, que dispõe sobre os Princípios de Contabilidade, com redação dada pela Resolução nº 1.282/2010 do CFC:

Art. 10. O Princípio da PRUDÊNCIA determina a adoção do menor valor para os componentes do ATIVO e do maior para os do PASSIVO, sempre que se apresentem alternativas igualmente válidas para a quantificação das mutações patrimoniais que alterem o patrimônio líquido.

Parágrafo único. O Princípio da Prudência pressupõe o emprego de certo grau de precaução no exercício dos julgamentos necessários às estimativas em certas condições de incerteza, no sentido de que ativos e receitas não sejam superestimados e que passivos e despesas não sejam subestimados, atribuindo maior confiabilidade ao processo de mensuração e apresentação dos componentes patrimoniais.

5.2.2.3 – Patrimônio Líquido

A Empresa Baiana de Alimentos S/A. - Ebal, sociedade por ações de capital autorizado, com personalidade jurídica de direito privado, patrimônio próprio, com autonomia administrativa e financeira, tem como principal acionista o Estado da Bahia, que detém 99,99% das ações.

Em 30/06/2017, o Patrimônio Líquido da Ebal apresentou saldo parcial de R\$210.527.552,62, composto por R\$830.223.080,00 da conta Capital Social, acrescido de R\$ 60.556.561,67 de Reservas de Capital, Adiantamentos para Aumento de Capital, deduzido pelo montante de R\$1.101.307.194,29 dos Prejuízos Acumulados, correspondente ao saldo acumulado de exercícios anteriores, restando ainda seis meses para o encerramento do exercício.

Cabe ressaltar que os aportes do acionista majoritário foram contabilizados na conta Adiantamento para Aumento de Capital, conforme vem ocorrendo nos exercícios anteriores. Assim, a tendência da empresa é operar com prejuízos, embora decrescentes, em função do valor acumulado ano a ano, o que demonstra e reforça a sua dependência dos aportes de recursos estaduais.

5.3 – Comparativo Receitas/Despesas do período de janeiro a junho/2017

Apenas para efeito de acompanhamento do resultado operacional da Ebal no semestre sob análise, são apresentados a seguir os dados comparativos referentes aos períodos de 2016 e 2017.

TABELA 08 – Receitas Operacional Bruta 06/2017

Descrição	Exercício		Em R\$
	06/2017	06/2016	Δ%
RECEITA OPERACIONAL BRUTA			
Vendas	7.549.880,37	43.127.438,77	-471,23
Outras receitas de prestação de serviços/mercados	43.537,65	43.283,53	0,58
T o t a l	7.593.418,02	43.170.722,30	470,65

Fonte: Balancetes junho -2016/2017

A conta Receita Operacional Bruta apresentou saldo de R\$7.593.418,02, no período de janeiro a junho/2017, evidenciando uma redução de 470,65% em comparação com aquela obtida pela Ebal no mesmo período de 2016, cabendo mencionar a situação atual de redução da estrutura da empresa, em face do seu processo de alienação da participação societária estadual.

Desta forma, verifica-se que a empresa permanece sem conseguir auferir receitas suficientes para cobrir as suas despesas, as quais têm o seu comportamento relativo aos primeiros semestres dos exercícios de 2016 e 2017 demonstrados na tabela a seguinte:

TABELA 09 – Despesa Operacional Bruta 06/2017

Descrição	Exercício		Em R\$
	06/2017	06/2016	Δ%
DESPESA OPERACIONAL BRUTA			
Pessoal	26.846.009,07	53.597.146,35	-46,18
Operacional	4.693.436,44	10.157.826,62	-53,79
Comercial	1.189.911,08	2.423.711,87	-50,91
Outras (Gerais, Tributárias, Financeiras e Depreciação)	3.813.753,84	6.853.177,97	-50,20
T o t a l	36.543.110,43	73.031.862,81	-47,77

Fonte: Balancetes junho/2016-2017

Por sua vez, a Despesa Operacional Bruta apresentou saldo de R\$36.543.110,43, conforme balancete contábil do período. Considerando-se os abatimentos, descontos, custos e impostos envolvidos, de forma simplificada, o resultado da empresa, até o final do mês de junho/2017, apresentou-se negativo, no montante de R\$33.329.073,10, com tendência de agravamento até o final do exercício.

5.5 – Contratos

De acordo com a planilha de contratos fornecida à auditoria, no período de janeiro a junho de 2017, estavam vigentes 55 acordos (já excluídos seis contratos indevidamente informados, cujas vigências expiraram em 2016), sendo nove firmados no próprio exercício e 46 originados de exercícios anteriores.

Nos exames realizados nos processos de pagamento, a auditoria identificou divergências entre os valores informados no demonstrativo citado e aqueles efetivamente desembolsados pela unidade, relativamente aos contratos nºs 030/2014 e 012/2016.

Requisitou-se esclarecimentos quanto à mencionada divergência, por meio da Solicitação nº GSG002/2017, reiterada pela de nº GSG004/2017. Por meio do Ofício nº 065/2017, de 24/08/2017, a Ebal esclareceu, quanto ao contrato nº 30/2014, celebrado com a Sodexo Pass Do Brasil Serviços e Comércio S.A, que a diferença decorreu de glosas efetuadas pela gestão nas faturas encaminhadas pela contratada, as quais não foram consideradas no demonstrativo encaminhado à auditoria.

Quanto ao contrato nº 012/2016, firmado com a empresa Apta Serviços Médicos Ltda-ME, a empresa alegou que foram realizados pagamentos decorrentes de serviços executados pela contratada, sem cobertura contratual (devido à extinção da vigência do contrato nº. 002/2016, que ocorreu em 24/10/2016), tendo sido instruído o processo para pagamento, indevidamente, no escopo do novo contrato, que já se encontrava em vigência, sob nº 012/2016, possibilitando, desta forma, que os serviços prestados, sem cobertura contratual, fossem suportados pelo contrato firmado em momento posterior, conforme pontuado no item 5.4.6 deste relatório.

Diante destas justificativas, o valor do desembolso dos contratos, no período de janeiro a junho de 2017, examinados por esta auditoria totalizam R\$2.776.705,79, conforme demonstrado na tabela a seguir:

TABELA 10 – Contratos examinados – janeiro a junho/2017

Nº	Contratado	Objeto	Em R\$
			Desembolso no exercício
030/2014	Sodexo Pass do Brasil	Fornecimento mensal e administração de vales-refeição e alimentação	1.274.533,44
043/2011	Solutis Tecnologias LTDA.	Serviços técnicos de suporte à infraestrutura de tecnologia da informação e comunicação	507.472,20
020/2011	Staff Construções e Incorporações	Manutenção predial na sede da Ebal	459.696,74
038/2014	Savana Seg. e Vigilância LTDA.	Vigilância e segurança presencial em unidades da Ebal - no interior	444.740,41
012/2016	APTA Gestão e Soluções em Saúde e Segurança do Trabalho-ME	Suporte na gestão de saúde ocupacional, envolvendo a realização, controle, planejamento dos exames e locação de Técnico de Enfermagem do Trabalho e Médico do Trabalho	90.263,00
Total			2.776.705,79

Fonte: Processos de pagamento, Planilha de Contratos da Ebal no período de janeiro a junho de 2017 e Ofício nº 065/2017

Da análise dos processos de pagamento, foram constatadas as situações adiante comentadas.

5.4.1 – Pagamentos a fornecedores com atrasos de até nove meses

A cláusula que trata sobre pagamento, comum aos contratos sob nº 020/2011, 043/2011, 038/2014 e 012/2016, prevê que a quitação dos débitos se dará em até oito dias úteis, contados da data da apresentação da nota fiscal/fatura, após devidamente atestada a execução contratual.

Contudo, esta auditoria constatou, no período de janeiro a junho de 2017, atrasos de até nove meses para efetuar o pagamento pelos serviços prestados decorrentes dos contratos, conforme demonstrado no quadro a seguir:

QUADRO 03 - Pagamentos efetuados com atraso pela Ebal até junho de 2017

Contratada	Nº do Contrato	Data final da vigência contratual	Mês do último pagamento realizado	Meses em aberto até junho de 2017
Staff Construções Incorporações Ltda-Me	020/2011	01/06/2017	Março/2017	3
Solutis Tecnologias Ltda	043/2011	07/08/2017	Setembro/2016	9
Savana Segurança e Vigilância Ltda.	038/2014	31/10/2017	Janeiro/2017	5
Apta Serviços Médicos Ltda-Me	012/2016	11/12/2017	Fevereiro/2017	4

Fonte: Processo de Pagamento e Termos Contratuais

Registre-se que a realização de pagamentos com atraso pode gerar a aplicação de multas e juros de mora, onerando o contrato, bem como dar causa à suspensão por ausência de pagamento superior a 90 dias, conforme determina o art. 167 da Lei de Licitações do Estado da Bahia.

Diante disso, requereu-se esclarecimentos, por meio da Solicitação nº GSG03/2017, de 15/08/2017, reiterada em 21/08/2017, mediante a Solicitação nº GSG04/2017. Em resposta, por meio do Ofício nº 066/2017, datado de 24/08/2017, a Ebal informou que:

[...]

Com relação ao atraso no pagamento por parte da Ebal pelos serviços prestados dos Contratos nos 020/2011, 043/2011, 038/2014 e 012/2016, informamos que os mesmos decorreram da dificuldade financeira que a Ebal vem passando, em detrimento da queda nas vendas de mercadorias, o que interfere diretamente no fluxo de caixa da empresa, impossibilitando de efetuarmos os pagamentos nos seus respectivos vencimentos.

No intuito de reduzir os atrasos nos pagamentos de fornecedores a Diretoria da empresa vem adotando algumas medidas tais como: a redução de contratos de serviços, redução de despesas administrativas e operacionais, renegociação de dívidas com fornecedores de mercadorias e serviços.

A título de exemplo dos resultados das ações adotadas e retificando o esforço contínuo da Diretoria em honrar com seus compromissos, a Ebal adimpliu os pagamentos referentes às competências de abril e maio/2017, do Contrato 020/2011 - STAFF CONSTRUÇÕES INCORPORAÇÕES LTDA, quitando assim integralmente as parcelas devidas.

5.4.2 – Ausência de designação de responsáveis específicos para o acompanhamento e fiscalização dos contratos

Os exames realizados nos contratos sob nº 020/2011 (Staff Construções Incorporações Ltda ME), 043/2011 (Solutis Tecnologias Ltda.), 030/2014 (Sodexo Pass do Brasil Serviços e Comércio S.A.) e 038/2014 (Savana Segurança e Vigilância Ltda.) revelaram que a cláusula relativa à fiscalização restringe-se, apenas, à identificação genérica da responsabilidade pelo acompanhamento, contrariamente ao disposto no art. 153 da Lei nº 9.433/2005, a qual determina que “[...]O recebimento de material, a fiscalização e o acompanhamento da execução do contrato ficarão a cargo de comissão de servidores permanentes do quadro da Administração.”

Ademais, o §4º do art. 161 da mencionada Lei Estadual determina que o recebimento definitivo de obras, compras ou serviços, cujo valor do objeto seja superior ao limite estabelecido para a modalidade de convite, deverá ser confiado a uma comissão de, no mínimo, três membros.

O quadro a seguir demonstra a situação de descumprimento da norma legal descrita por esta auditoria em relação aos acordo por ela examinados:

QUADRO 04 – Relação dos contratos com previsão de fiscalização genérica

Em R\$		
Contrato nº	Valor	Competência contratual da fiscalização
020/2011	1.056.865,62	Gerência de Manutenção da Ebal
043/2011	1.576.116,60	Gerência de Tecnologia da Informação e Comunicação - GETIC
030/2014	5.154.615,24	Gerência de Recursos Humanos da Ebal
038/2014	1.688.497,92	Coordenação de Segurança, unidade subordinada à Gerência Administrativa/Diretoria Administrativa da Ebal

Fonte: Termos de Contrato

Quanto ao fato, requisitou-se esclarecimentos mediante a solicitação nº GSG02/2017, reiterada pela de nº GSG04/2017. Por meio do Ofício nº 065/2017, de 24/08/2017, a presidência da Ebal respondeu que:

Em que pese a solicitação da i. auditora que requer esclarecimento acerca de possível ausência de designação específica dos responsáveis pelo acompanhamento dos contratos acima referenciados, cumpre informar que os ditos instrumentos apresentam em cláusula pertinente à fiscalização e acompanhamento, a nomenclatura da coordenação sob a qual está vinculada a execução contratual, não havendo assim qualquer lacuna que possa impedir a identificação do fiscal.

Salienta-se ainda que tal especificação vem sendo inclusive aprimorada por esta Ebal, que, na formalização dos instrumentos mais recentes, passou a indicar no bojo contratual não só a coordenação específica (que já possibilita a identificação do fiscal), como também o nome do responsável pelo acompanhamento da execução contratual.

A auditoria verificou, durante a análise do contrato nº 012/2016, firmado com a empresa Apta Serviços Médicos Ltda - Me, que a Ebal fez constar neste termo a indicação nominal do empregado responsável pela fiscalização. Contudo, a fiscal indicada no termo contratual não faz mais parte do quadro da empresa, necessitando assim atualizar e formalizar a designação de um novo fiscal para o contrato em questão.

O fato em comento, além de contrariar a legislação pertinente, pode expor a Administração a riscos desnecessários, em caso de eventual má execução dos contratos. Os adequados acompanhamento e fiscalização da execução dos acordos permite que a Administração possa verificar tempestivamente o cumprimento, por parte do contratado, das obrigações acordadas, ao tempo em que possibilita adotar medidas corretivas no tempo oportuno, se forem identificadas falhas na implementação do ajuste.

Deste modo cabe à empresa, portanto, observar, na execução dos acordos por ela firmados, o disposto na legislação pertinente acerca da fiscalização e acompanhamento dos contratos administrativos.

5.4.3 - Fragilidade de controle interno durante a execução do contrato nº 38/2014

A auditoria não identificou, nos processos de pagamentos decorrentes do contrato nº 38/2014, firmado com a empresa Savana Segurança e Vigilância Ltda., os comprovantes de vale-transporte, alimentação, benefícios de plano de saúde e odontológico, de acordo com os itens X e XI da alínea “gg” da cláusula primeira do termo contratual (termo aditivo nº 02).

Constatada a ausência, nos processos examinados pela auditoria, da documentação necessária à formalização do pagamento, requisitou-se a sua apresentação, mediante a Solicitação nº GSG003/2017, reiterada pela de nº GSG004/2017.

QUADRO 05 – Documentos ausentes nos processos

Nº do processo	Documentos ausentes nos processos
978/2017	<ol style="list-style-type: none"> 1. Planilha, relativa a novembro/2016, para fins de comprovação de pagamento de transporte no valor de R\$3.357,00, de acordo com a NSF-e nº 389; 2. Planilha, acompanhada dos pagamentos efetuados à instituição concedente do benefício, relativa a novembro/2016, para fins de comprovação de pagamento dos planos de saúde e odontológico dos empregados vinculados ao Contrato nº 038/2014.
960/2017	<ol style="list-style-type: none"> 1. Planilha, relativa a dezembro/2016, para fins de comprovação de pagamento de transporte no valor de R\$3.327,30, de acordo com a NSF-e nº 414; 2. Planilha, acompanhada dos pagamentos efetuados à instituição concedente do benefício, relativa a dezembro/2016, para fins de comprovação de pagamento dos planos de saúde e odontológico dos empregados vinculados ao Contrato nº 038/2014.
2130/2017	<ol style="list-style-type: none"> 1. Planilha, relativa a janeiro/2017, para fins de comprovação de pagamento de transporte e alimentação, respectivamente, nos valores R\$7.925,00 e R\$3.265,70, de acordo com a NSF-e nº 433; 2. Planilha, acompanhada dos pagamentos efetuados à instituição concedente do benefício, relativa a janeiro/2017, para fins de comprovação de pagamento dos planos de saúde e odontológico dos empregados vinculados ao Contrato nº 038/2014.

Fonte: Processos de pagamento

Em resposta, encaminhada por meio do Ofício nº 065/2017, a Ebal informou que buscaria a complementação da instrução do processo junto à empresa, registrando, contudo, que apesar da ausência dos registros nos processos, todos os pagamentos realizados teriam obedecido aos critérios da fiscalização contratual e considerado o quantitativo dos postos de serviço e o valor devido referente à mobilização de cada posto.

Cabe à companhia, portanto, rever a sistemática adotada para o adequado controle das despesas por ela executadas, a fim de ratificar tempestivamente a legalidade do pagamento, fazendo cumprir as determinações dos acordos firmados, especialmente no tocante à anexação e/ou apresentação da documentação suporte à formalização da despesa.

5.4.4 - Intempestividade na publicação dos termos contratuais no DOE

A alínea “c” da cláusula sétima do contrato nº 043/2011 obriga o contratante a publicar o resumo do instrumento de contrato e de seus adiantamentos na imprensa oficial, tal qual a previsão legal contida no §1º do art. 131 da Lei Estadual nº 9.433/2005, que estabelece:

A publicação resumida do instrumento de contrato e de seus adiantamentos na imprensa oficial, condição indispensável para sua validade e eficácia, deverá ocorrer no prazo de 10 (dez) dias corridos da sua assinatura, qualquer que seja o seu valor, ainda que sem ônus, ressalvados os contratos decorrentes de dispensa de licitação com base nos incisos I e II, do art. 59 desta Lei. (Grifo da auditoria)

Entretanto, constatou-se que a Ebal não cumpriu essa determinação, ultrapassando o prazo legal para publicação em relação aos termos relacionados seguir:

QUADRO 06 – Contratos com publicações extemporâneas

Nº Contrato	Contratada	Data assinatura	Data publicação	Nº de dias em atraso
Contrato nº 020/2011	Staff	01/06/2011	22/06/2011	21
Termo de Prorrogação ao Contrato nº 020/2011	Staff	31/08/2012	02/11/2012	63
TA nº 02 de Prorrogação ao Contrato nº 020/2011	Staff	29/11/2013	04 e 05/01/2014	37
TA de Alteração ao Contrato nº 020/2011	Staff	27/05/2015	10/06/2015	14
TA nº 06 de Alteração ao Contrato nº 020/2011	Staff	21/10/2015	04/11/2015	14
TA nº 08 de Prorrogação ao Contrato nº 020/2011	Staff	01/06/2016	16/06/2016	15
TA nº 10 de Alteração ao Contrato nº 020/2011	Staff	14/10/2016	20/12/2016	67
Contrato nº 012/2016	Apta	12/12/2016	04/01/2017	23
TA nº 04 de Alteração ao Contrato nº 038/2014	Savana	30/12/2015	16/03/2016	77
TA nº 05 de Alteração ao Contrato nº 038/2014	Savana	11/05/2016	29/06/2016	49
TA nº 06 Altera e Prorroga o Contrato nº 038/2014	Savana	31/10/2016	04/01/2017	65
Contrato nº 043/2011	Solutis	07/11/2011	29/11/2011	22
TA de Rerratificação ao Contrato nº 043/2011	Solutis	24/04/2012	17/05/2012	23
Termo de Prorrogação ao Contrato nº 043/2011	Solutis	07/02/2013	13 e 14/04/2013	66
Restituição de Valores ao Contrato nº 043/2011	Solutis	28/11/2013	14 e 15/12/2013	17

Fonte: Termos contratuais e Diário Oficial do Estado da Bahia

Requisitou-se esclarecimentos quanto à intempestividade, por meio da multicitada Solicitação nº GSG02/2017, reiterada pela de nº GSG04/2017. Por meio do Ofício n.º 065/2017, de 24/08/2017, a Ebal justificou que:

[...]

Deveras, **não obstante tenham sido os referidos instrumentos publicados de forma intempestiva, não se pode negar que tal vício fora devidamente sanado, ratificando-se assim a validade e eficácia pretendida.**

Vasta é a doutrina acerca do tema. Oportunas, nesse ponto, as lições de José dos Santos Carvalho Filho:

“Convalidação é o processo de que se vale a Administração para aproveitar atos administrativos com vícios superáveis, de forma a confirmá-los no todo ou em parte (....)

Nem todos os vícios do ato permitem seja este convalidado. Os vícios insanáveis possibilitam a convalidação. São convalidáveis os atos que tenham vício de competência e de forma, nesta incluindo-se os aspectos formais dos procedimentos administrativos.

O doutrinador Celso Antônio Bandeira de Mello [2] ensina-nos que a “convalidação é o suprimento da invalidade de um ato com efeitos retroativos”. Esclarece, ainda, que “não brigam com o princípio da legalidade, antes atendem-lhe ao espírito, as soluções que se inspirem na tranquilização das relações que não comprometem insuprivelmente o interesse público, conquanto tenham sido produzidas de maneira inválida. É que a convalidação é uma forma de recomposição de legalidade ferida”.

[...]

À luz do quanto descrito, constata-se que a convalidação encontra respaldo não só na doutrina, mas também nas decisões dos Tribunais Superiores, a exemplo da Primeira Turma do Superior Tribunal de Justiça, no RESP45522/SP, que por unanimidade decidiu:

“(...) II – Na avaliação da nulidade do ato administrativo, é necessário temperar a rigidez do Princípio da Legalidade, para que se coloque em harmonia com os cânones da estabilidade das relações jurídicas de boa-fé e outros valores necessários à perpetuação do Estado de Direito.

[...]

É incontestável que a Administração tem a obrigação de promover a publicação do instrumento no prazo estabelecido, sendo esta publicação condição suspensiva da eficácia do contrato. **Ocorre que o descumprimento deste prazo não vicia, tampouco desfaz o vínculo firmado.** (Grifo da auditoria)

Apesar do quanto alegado pela direção da Ebal, é válido reforçar que a Lei estabelece ser a mencionada publicação ato necessário à validade e à eficácia dos contratos e seus aditamentos. Logo, só vão produzir seus efeitos após a sua regular publicação. Ademais, trata-se de situação ocorrida em três dos acordos examinados pela auditoria, abrangendo o termo principal e seus aditivos, demonstrando a falta de zelo no acompanhamento dos contratos celebrados pela companhia e o descumprimento do prazo legalmente estabelecido.

Cabe destacar que a auditoria identificou a realização de serviços durante o período no qual os acordos ainda não haviam sido publicados, relativos às contratadas Staff Construções e Incorporações Ltda-Me e Apta Serviços Médicos Ltda-Me, conforme tabela a seguir:

TABELA 11 – Serviço executados anteriormente à publicação dos termos contratuais11

						Em R\$
Contratada	Número da Processo de Pagamento	Número da Nota Fiscal	Data da emissão da NF	Valor da NF	Competência do serviço prestado	Data da publicação do termo citado
Staff	706160016663/2016	20161665	31/10/2016	58.695,49	Outubro/2016	20/12/2016
	706160018097/2016	20161718	30/11/2016	61.530,65	Novembro/2016	
Apta	706170000773/2017	17827	13/01/2017	23.571,98	12/12 a 31/12/2016	04/01/2017
Total do serviço realizado sem a publicação do termo contratual				143.798,11		

Fonte: Processos de pagamento e Diário Oficial do Estado da Bahia

Sendo assim, recomenda-se que a unidade jurisdicionada atente rigorosamente para o prazo previsto na legislação que rege a matéria, bem como que implemente medidas de planejamento das contratações de serviços de modo que os termos aditivos sejam formalizados e publicados em tempo hábil.

5.4.5 – Realização de pagamento no valor de R\$14.701,24 sem comprovação da prestação do serviço

O contrato nº 038/2014 foi firmado em 31/10/2014 com a empresa Savana Segurança e Vigilância Ltda., objetivando a prestação de serviços de vigilância e segurança patrimonial presencial, no valor global anual de R\$2.772.060,60.

No decorrer da execução, houve alteração contratual, por meio de termos aditivos, visando a manutenção do equilíbrio financeiro, em decorrência de Convenção Coletiva de Trabalho, reajustes, redução quantitativa parcial do objeto e prorrogação de prazo.

Em 31/10/2016, foi assinado o termo aditivo nº 06, que prorrogou o prazo por 12 meses a contar da assinatura e modificou o valor pactuado, em decorrência da redução quantitativa do seu objeto, representada pela supressão de cinco postos de serviço de vigilância (01 Posto de Serviço PVDD alocado na Loja Porto Seguro II; 01 Posto de Serviço PVNA, alocado na Central de Vitória da Conquista; 01 Posto de Serviço PVDA, alocado na Central de Feira de Santana), correspondendo ao decréscimo mensal de R\$34.499,10, equivalente ao percentual de 24,44% do valor global atualizado do contrato, passando o valor mensal para R\$140.708,16 e o valor global para R\$1.688.497,92.

Entretanto, verificou-se que a Ebal efetuou pagamento, em 05/04/2017, no valor de R\$14.701,24 à empresa Savana, no bojo da Nota Fiscal nº 389/2016, emitida em 06/12/2016, referentes a serviços prestados na unidade de Vitória da Conquista no mês de novembro de 2016, sem levar em conta a redução de postos pactuada, conforme demonstrado na tabela a seguir:

TABELA 12 – Pagamento realizado a maior no valor de R\$14.701,24

Em R\$						
Objeto	Quantidade paga (a)	Quantidade Prevista (b)	Valor unitário (c)	Valor Mensal Pago (d) = axc	Valor Mensal Previsto (e) = bxc	Valor pago a maior (f)=d-e
Vigilância e segurança patrimonial, posto de vigilância diurno, armado (PVDA), jornada 12x36, 84 horas semanais, para a Unidade Central de Vitória da Conquista	2	1	6.686,04	13.372,08	6.686,04	6.686,04
Vigilância e segurança patrimonial, posto de vigilância diurno, armado (PVNA), jornada 12x36, 84 horas semanais, para a Unidade Central de Vitória da Conquista	2	1	8.015,20	16.030,04	8.015,20	8.015,20
TOTAL				29.402,48	14.701,24	14.701,24

Fonte: Lote - 770148, Processo nº 0706170000978/2016

Em 14/08/2017, a auditoria requereu esclarecimentos sobre o pagamento efetuado, por meio da Solicitação nº GSG002/2017, reiterada pela de nº GSG004/2017, tendo a unidade jurisdicionada assim se justificado:

Não obstante tenha sido formalizada a supressão, em 31/10/2016, de dois postos de serviços de vigilância da Central de Vitória da Conquista/BA, sendo 01 (um) PVDA e 01 (um) PVNA, totalizando um decréscimo mensal no valor de R\$14.701,24 (quatorze mil setecentos e um reais e vinte e quatro centavos). **O fato é que diante da impossibilidade de retirar em caráter imediato os equipamentos de alto valor da Central desativada, e tendo em vista a premente indispensabilidade em resguardar esse patrimônio público, foi necessária a manutenção dos postos de serviços mencionados, por período superior ao estabelecido no termo de supressão.** Dessa forma certifica-se que o pagamento do exercício de novembro/2016 foi realizado considerando os serviços efetivamente prestados pela contratada, dentro das mesmas condições contratuais anteriormente pactuadas. (Grifos da auditoria)

Após a retirada dos equipamentos da Central de Distribuição, procedeu-se à redução efetiva do contrato, quando o valor mensal passou a ser faturado com o quantitativo de postos suprimidos.

Cumprе salientar que todo o pagamento realizado refere-se ao serviço efetivamente prestado, não tendo havido qualquer divergência entre os valores pagos e a prestação de serviço, devidamente fiscalizada.

Apesar das alegações da gestão da Ebal, a resposta não se fez acompanhar de documentação comprobatória do fato alegado. Registre-se que o pagamento foi realizado sem cobertura contratual, haja vista que, apesar de o termo aditivo ter sido assinado em 31/10/2016, apenas em 04/12/2017 ocorreu a sua publicação, condição de validade do acordo.

5.4.6 – Realização de pagamento sem cobertura contratual

A auditoria identificou, em relação ao contrato nº 002/2016, firmado entre a Ebal e a empresa Apta Serviços Médicos Ltda-ME, a realização de pagamento no valor de R\$49.428,63, após sua vigência. A Companhia alegou que os mencionados desembolsos decorreram de serviços executados pela contratada, por 49 dias, período entre a extinção de vigência do contrato nº. 002/2016, que ocorreu em 24/10/2016 e o novo acordo (nº 012/2016), assinado em 12/12/2016, após licitação vencida pela mesma empresa. Argumenta que foi instruído, equivocadamente, o processo para pagamento no escopo do novo contrato, que já se encontrava em vigência, e autorizou que os serviços prestados sem cobertura contratual fossem suportados pelo referido ajuste.

A empresa reconhece a falha e admite que, tendo havido a prestação de serviços sem a devida cobertura contratual, deveria ter sido instruído processo de indenização, adequadamente fundamentado, para fins de quitação dos valores pendentes.

A direção da Ebal argumenta que adotará as medidas necessárias para regularizar a situação em comento, instruindo o competente processo de indenização, formalizando o pagamento mediante o instituto adequado à situação, invocando, para tanto, o princípio da autotutela.

Apesar das alegações do gestor, não foram apresentadas justificativas do motivo pelo qual a Ebal não realizou tempestivamente o procedimento licitatório, de modo a não haver solução de continuidade dos serviços pretendidos, denotando, neste caso, deficiência de planejamento da administração.

Assim, cabe recomendar à gestão da Ebal que diligencie no sentido de que não ocorram pagamentos por indenização, decorrentes do fim da vigência contratual em face de ausência de providências tempestivas para renovação de vínculo anterior ou realização de novo procedimento licitatório.

6 – CONCLUSÃO

Finda a inspeção na Ebal, sociedade de economia mista vinculada à Secretaria de Desenvolvimento Econômico – SDE, objetivando a análise da sua execução orçamentária e financeira, no período de janeiro a junho do exercício corrente, seguem listadas, no quadro a seguir, as ocorrências mais relevantes identificadas nos exames:

Resumo das ocorrências	Item
Ausência do teste de recuperabilidade dos bens da empresa;	5.2.1.2.2.1
Pagamentos a fornecedores com atrasos de, até, nove meses após a apresentação da fatura/nota fiscal;	5.4.1
Ausência de designação de responsáveis específicos para o acompanhamento e fiscalização dos contratos;	5.4.2
Fragilidade de controle interno relativa à formalização do pagamento da despesa decorrente da execução do contrato nº 38/2014;	5.4.3
Intempestividade na publicação dos termos contratuais no DOE	5.4.4
Realização de pagamento no valor de R\$14.701,24 sem comprovação da prestação do serviço;	5.4.5
Realização de pagamento sem cobertura contratual.	5.4.6

As inconformidades identificadas pela auditoria demonstram deficiências de controle interno para as quais se recomenda especial atenção da direção da empresa. Neste sentido, cabe destacar, além das situações envolvendo a fiscalização dos contratos celebrados pela empresa, a ausência do teste de recuperabilidade, situação que já vem sendo apontada em diversos exercícios e foi objeto da Resolução nº 000072/2016 deste TCE que, no âmbito da inspeção realizada no ano de 2015, na Unidade Jurisdicionada (TCE/011305/2015), determinou à Ebal que procedesse, efetivamente, o referido teste, em cumprimento ao disposto no art. 183, § 3º da Lei nº 6.404/1976, não se detendo, apenas, a apresentar um levantamento físico e da conciliação contábil, conforme vem procedendo.

Apesar da determinação em comento, a Companhia ainda não realizou o mencionado teste, cabendo, portanto, sugerir a aplicação da multa prevista no Art. 35 da Lei Orgânica do TCE para os casos de descumprimento das determinações deste Tribunal.

Salvador, 01 novembro de 2017.

Equipe de Auditoria:

Denilson Martins Machado
Gerente de Auditoria

Fernanda Dantas Barreto
Auditora Estadual de Controle Externo

Gilda Souza Gomes
Auditora de Contas Públicas

Jorge de Souza Tavares
Técnico

Quadro de Assinaturas

Este documento foi assinado eletronicamente por:

Marcia da Silva Sampaio Cerqueira
Coordenador de Controle Externo - Assinado em 06/11/2017

Denilson Martins Machado
Gerente de Auditoria - Assinado em 06/11/2017

Fernanda Dantas Barreto
Líder de Auditoria - Assinado em 06/11/2017

Jorge de Souza Tavares
Técnico Nível Médio - Assinado em 06/11/2017

Gilda Souza Gomes
Auditor de Contas Públicas - Assinado em 06/11/2017



Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço <https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia>, digitando o código de autenticação: K2OTCYMZKW